CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06.1308/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO 030/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 06.1308/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI E A EMPRESA JEYLSON CARDOSO RODRIGUES 07902369314- ME.

Por este instrumento particular de prestação de serviço, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI, inscrita no - CNPJ-MF sob nº 06.554.208/0001-39, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Genival Bezerra da Silva, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa JEYLSON CARDOSO RODRIGUES 07902369314- ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.690.292/0001-90, situada na Localidade Almas – Zona rural - Joaquim Pires/PI, neste ato representado por seu titular, Srº JEYLSON CARDOSO RODRIGUES, Brasileiro, Empresário, de ora em diante denominada de CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2021 por Sistema de Registro de Preços nº 030/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino deste Município, a ser realizado em veículo próprio para o transporte coletivo de escolares, nos roteiros discriminados nos itens 0016 e 0017 conforme termo de referência.

1.2. Discriminação do objeto:

EMPRESA: JEYLSON CARDOSO RODRIGUES 07902369314					
CNPJ: 33.690.292/0001-90					
ENDEREÇO: LOCALIDADE SANTO ANTÔNIO- ZONA RURAL- CEP: 64.170-000- JOAQUIM PIRES- PI					
REPRESENTANTE: JEYLSON CARDOSO RODRIGUES					
TEL.: (86) 3360-1300					
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
0016	Prestação dos serviços de Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino na Rota: CANTO FUNDO, BAIXÃO DA INGARANA, TRAPIÁ, SANTO ANTONIO; no período MATUTINO, a serviços desta Secretária Municipal de Educação por até 12 meses, com execução durante o período letivo, em regime prestacional, de acordo como o cronograma da Rede Municipal, Quilometragem estimada, conforme visitação técnica, grau de dificuldade, para elaboração da proposta, em 01 (um) veículo tipo Kombi, Van, Micro-Ônibus ou Ônibus, com capacidade de transportar no mínimo de 19 passageiros, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo	200	DIA	184,00	36.800,00

	DENATRAN/DETRAN, sendo que o combustível, manutenção, motorista e IPVA do veículo e tributos de qualquer natureza, relacionadas com a prestação dos serviços será por conta do proponente vencedor contratado. DISTÂNCIA ESTIMADA DA ROTA (IDA E VOLTA) - 41 KM.				
0017	Prestação dos serviços de Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino na Rota: CANTO FUNDO, BAIXÃO DA INGARANA, TRAPIÁ, SANTO ANTONIO; no período VERPERTINO, a serviços desta Secretária Municipal de Educação por até 12 meses, com execução durante o período letivo, em regime prestacional, de acordo como o cronograma da Rede Municipal, Quilometragem estimada, conforme visitação técnica, grau de dificuldade, para elaboração da proposta, em 01 (um) veículo tipo Kombi, Van, Micro-Ônibus ou Ônibus, com capacidade de transportar no mínimo de 17 passageiros, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN/DETRAN, sendo que o combustível, manutenção, motorista e IPVA do veículo e tributos de qualquer natureza, relacionadas com a prestação dos serviços será por conta do proponente vencedor contratado. DISTÂNCIA ESTIMADA DA ROTA (IDA E VOLTA) - 41 KM.	200	DIA	185,00	37.000,00
VALOR TOTAL:					**R$ 73.800,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado conforme descrito na tabela do subitem 1.2, por rota diária efetivamente prestada, tendo como valor global estimado a importância **R$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos).**

2.2. Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo Município até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, após apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O valor de que trata a cláusula anterior será revisada nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horário somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser formalizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. Este contrato terá vigência de 12 meses.

Parágrafo Único - O presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. Competem à CONTRATADA, as seguintes obrigações:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
b) Cumprir os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE;
c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato ou no início do período letivo municipal;
d) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
f) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
g) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
h) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
i) Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo contratante;
j) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
k) Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados:
l) Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
m) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
n) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
o) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que necessário;

p) Manter o veículo utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.

9. CLAÚSULA NONA

9.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, sendo expressamente vedada a sub-contratação, proibida a transferência a qualquer título, cessão ou transferência, no todo ou em parte do objeto ora licitado, sob pena de acarretar rescisão contratual;

10. CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. das normas de trânsito aplicáveis:

a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão ainda atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo; pintura do dístico ESCOLAR, entre outros.
b) Os condutores dos veículos escolares deverão comprovar que possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
c) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O Compete ao CONTRATANTE:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
b) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 03 (três) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A CONTRATADA deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo para tanto, a CONTRATADA providenciar a contratação de outro veiculo similar para realização dos serviços, em caráter

excepcional e por um período não superior a 05 (cinco) dias, cabendo à CONTRATADA os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo o valor estipulado neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Os São direitos e obrigações dos alunos:

a) receber serviço adequado;
b) receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
d) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação dos serviços;
e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) manifesta deficiência do serviço;
b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
c) falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
f) prestação dos serviços de forma inadequada;
g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
RECURSO ORDINÁRIO

- Fonte de Recurso = (1.001.0000) / (1.122.0000) – Recursos Ordinários
- Código de Aplicação = (200.000) – Educação
- Unidade Orçamentária = (02.04.00) – Secretaria Municipal de Educação
- Programa de Trabalho = (12.361.0012.2024.0000)
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, ou por outro órgão competente que por ventura venha a ser criado no Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMO NONA

19.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. A legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. É As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Esperantina (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas quaisquer dúvidas do presente contrato.

21.2.

E, por estarem justos e acertados. Assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

JOAQUIM PIRES/PI,13 de agosto de 2021.

Genival Bezerra da Silva
Prefeito Municipal de Joaquim Pires- PI

Jeylson Cardoso Rodrigues.
JEYLSON CARDOSO RODRIGUES
Responsável legal da CONTRATADA